



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 45 012, que ratifica, com efeitos a partir da data da sua entrada em vigor, o Diploma Legislativo de Moçambique n.º 2029.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 041:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 40 623, que cria a Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 866:

Estabelece o Regulamento da Delegação em Angola do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 042:

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a tomar as disposições que em cada caso se mostrarem necessárias ou convenientes para que os portugueses naturais do Estado da Índia possam obter a equiparação dos seus estudos a habilitações ministradas em quaisquer escolas oficiais portuguesas.

Decreto n.º 45 043:

Regulamenta as actividades das organizações circum-escolares do ensino superior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 041

A experiência da aplicação do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, mostrou serem oportunos alguns ajustamentos no pormenor das suas disposições, especialmente no que se refere aos casos de cassação dos alvarás concedidos ao abrigo do referido decreto-lei.

Verificou-se, com efeito, a necessidade de não limitar a cassação dos alvarás a casos de falta de idoneidade moral, mas torná-la extensiva a outros, dando-se, todavia, possibilidade legal de a suspender quando a comissão reconheça a existência de simples faltas de competência, de diligência, ou de deontologia profissional, ou quaisquer outras que, pela forma como forem praticadas, não justifiquem a condenação definitiva da empresa.

Por outro lado, verificou-se ainda a necessidade de tornar expressamente aplicável à cobrança das taxas devidas o processo das execuções fiscais, preenchendo-se assim uma lacuna da legislação em vigor.

Finalmente, aproveita-se a oportunidade para criar o lugar de vice-presidente, para substituir o respectivo presidente nas suas faltas ou impedimentos, assegurando a regularidade do funcionamento da comissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º e seus parágrafos, 11.º e seus parágrafos e 12.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É criada no Ministério das Obras Públicas uma comissão de inscrição e classificação dos empreiteiros de obras públicas, presidida pelo presidente do Conselho Superior de Obras Públicas, tendo como vice-presidente um engenheiro inspector superior de obras públicas e como vogais o presidente da Junta Autónoma de Estradas, os directores-gerais do Ministério das Obras Públicas, um ajudante do procurador-geral da República, um delegado de cada uma das seguintes origens:

Ordem dos Engenheiros;
Sindicato Nacional dos Arquitectos;
Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares,
Agentes Técnicos de Engenharia e Conductores;
Sindicato Nacional dos Construtores Cívicos;
Grémio dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto n.º 45 012, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 4 do corrente, contém os seguintes dizeres e rubrica, apostos seguidamente às assinaturas:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.